LEI Nº 2878/2013, de 12 de setembro de 2013

Súmula: Altera a redação dos incisos dos artigos 3º e 4º da Lei 2768/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná**, A P R O V O U,** e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **P R O M U L G O** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal 2768/2012, os quais passarão a ter a seguinte redação:

> ***Art. 3º*** *- Fica obrigatória ao Executivo Municipal a elaboração e a afixação de materiais gráficos educativos, como cartazes, folders, filipetas, entre outros, sobre o transtorno do espectro Autista nos locais de acesso público, em ambiente de fácil visualização, contendo, no mínimo, informações básicas sobre as características para identificação do distúrbio, bem como sobre a forma de proceder em caso de presença de indícios.*
>
> ***Parágrafo único*** *– Considera-se locais de acesso público, para efeito desta Lei, hospitais, postos de saúde, escolas, terminais rodoviários e todos aqueles que contam com razoável circulação de pessoas, exceto estabelecimentos comerciais privados, aos quais se faculta a adoção do que dispõe o caput do presente artigo.*

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal 2768/2012, os quais passarão a ter a seguinte redação:

> ***Art. 4º*** *- Os materiais gráficos educativos de que trata o artigo 3º deverão conter o número telefônico dos serviços de saúde municipal para esclarecimentos de dúvidas do cidadão.*

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2768/2012.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de setembro de 2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
Presidente